



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 1 de 42

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	39
Licitações e Contratos	40
Homologação / Adjudicação	40
Contratos - Convocação	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guarantã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guarantã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaranta.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guarantã

CNPJ 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-3300

Site: www.guaranta.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Câmara Municipal de Guarantã

CNPJ: 51.499.093/0001-81

Avenida Brasil, nº 664 - Centro

Telefone: (14) 3586-1238

Email: secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guarantã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaranta.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

DECRETO Nº 2.605, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Guarantã, denominada de “Quarentena Responsável” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.557, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em no Município de Guarantã e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.558, de 30 de março de 2.020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarantã para enfrentamento da

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 1 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 3 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência da Região Administrativa de Bauru, e o seu enquadramento, a partir de 16 de junho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições.

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado, até 23 de agosto de 2.020, o período da quarentena no Município de Guarantã, denominada de “Quarentena Responsável”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais, como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo III.

§ 1º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste decreto.

§ 2º As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores. § 3º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 2 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 4 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Art. 4º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
- III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;
- IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
- V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;
- VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;
- VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;
- VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 5º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 6º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

Art. 7º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

Art. 8º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 9º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

- I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;
- II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;
- III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Art. 10º A Comissão Municipal de Prevenção e Acompanhamento, instituído pelo Decreto nº 2.554, de 16 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 3 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 5 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

da COVID-19 no Município de Guarantã, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 12º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º Ficam revogados o Decreto nº 2.600, de 14 de julho de 2.020, e o Decreto nº 2.604, de 28 de julho de 2.020.

Art. 14º Este decreto entrará em vigor em 11 de agosto de 2.020.

Município de Guarantã, 10 de agosto de 2020.

CLAUDIO JOSÉ DA TRINDADE
- Prefeito Municipal -

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 4 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 6 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;
- II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;
- III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
- IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamento e locadoras de veículos;
- V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;
- VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;
- VII - Segurança: serviços de segurança em geral;
- VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;
- X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 5 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 7 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

ANEXO II – QUADRO RESUMO

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h. • Demais horários fica autorizado: • Serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>); ou • Serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>). • Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. • Proibido o uso de provadores. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SHOPPING CENTERS	• Até 40% da capacidade prevista no AVCB. • Lojas e praça de alimentação devem controlar acesso de clientes, sendo autorizado um cliente para cada 7m². • Espaços de entretenimentos e cinemas permanecem fechados. • Proibido o uso de provadores. • Horário reduzido de atendimento ao público: • Lojas: das 13h às 19h. • Praça de alimentação: das 12h às 18h • Demais horários fica autorizado (lojas): • Serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>); ou • Serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>). • Estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo devem seguir os protocolos específicos aplicável a restaurantes, lanchonetes e congêneres. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Autorizado o atendimento ao público, com restrições. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 6 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 8 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

ESTÉTICA E BELEZA	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Proibido sala de espera. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS	• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico entre os participantes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico entre os participantes, em ambientes públicos ou privados. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS LABORATORIAIS E DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	• Permitidas aulas laboratoriais para adultos. • Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, com as seguintes opções de funcionamento: • das 10h às 16h, com 40% da capacidade de assentos, OU • das 18h às 23h, com 20% da capacidade de assentos, OU

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 7 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 9 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• em dois horários, das 11:30 às 14:30 e das 19h às 22h, com 40% da capacidade para o período diurno e 20% da capacidade para o período noturno. • Estabelecimentos localizados em shopping centers devem seguir horário específico. • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>. • Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. • Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições: das 10h às 16h OU das 18h às 23h. • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. • Proibido o funcionamento das 23h às 5h. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 8 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 10 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

B. ATIVIDADES ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 20m² de área de compras. • Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. • Consumo no local com restrição de horário e capacidade de assentos. • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. • Proibido o funcionamento das 23h às 5h. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	• Autorizado a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de compras (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos). • Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE	• Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 9 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 11 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

AUTOPEÇAS, LAVACAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	• Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. • Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. • Quando presencial, deve estar limitado a 40% da capacidade de público (para salões com até 200 assentos) ou 20% da capacidade (para salões com mais de 200 assentos). • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CALL CENTERS	• Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i>, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
POSTOS DE COMBUSTÍVEL	• Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 10 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 12 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	● Autorizado com restrições. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	● Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
HOSPEDAGENS	● Autorizado com restrições. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	● Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. ● Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 11 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 13 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A - ATIVIDADES ESSENCIAIS

SUPERMERCADOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 12 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 14 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social, inclusive em filas, balcões de atendimento, corredores, entre outros. • Recomenda-se a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. • Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 13 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 15 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.
--	--

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local com restrição de horários e assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Serviço de retirada no balcão, delivery ou drive thru devem ser encerrados até às 23h. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas diferentes. • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 14 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 16 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 15 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 17 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

Distanciamento Social	• Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. • Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. • Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 16 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 18 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com restrição de público: instituições religiosas com até 200 assentos podem funcionar com 40% da capacidade; instituições religiosas com mais de 200 assentos podem funcionar com 20% da capacidade. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. • Quando presencial, fica autorizado: • Até 40% da capacidade, para instituições religiosas com até 200 assentos; • Até 20% da capacidade, para instituições religiosas com mais de 200 assentos; • Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais. • Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos. • Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local. • Para realização no formato drive in, é exigido: • Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo. • Tempo máximo de duração de 1 hora. • Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local. • Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. • Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.
------------------------------	--

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 17 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 19 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato <i>drive in</i>.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 18 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 20 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 19 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 21 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTERS	
Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 20 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 22 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

POSTOS DE COMBUSTÍVEL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 21 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 23 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Comunicação	Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Limpar com maior frequência todos os ambientes. - Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 22 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 24 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.
--	--

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. • Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomenda-se medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 23 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 25 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

HOSPEDAGENS	
Permitido o funcionamento com restrições.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 24 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 26 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 25 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 27 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO EM GERAL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: das 10h às 16h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (delivery) e serviço de entrega em veículos (drive thru). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Proibido o uso de provadores. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 26 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 28 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Não realizar eventos de reabertura. • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomenda-se medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

ESCRITÓRIOS EM GERAL

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 6 horas diárias.

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 27 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 29 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomenda-se medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 20 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA, BELEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 28 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 30 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• Proibida a permanência de clientes em sala de espera. • Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente. • Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	
Podem funcionar com restrições para a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 29 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 31 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes. • Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas. • Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros. • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso. • Proibido o uso de vestiários. • Proibido o uso de magnésio. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais. • Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos. • Limpar todos os aparelhos após o uso de cada aluno. • Adotar, preferencialmente, a v
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas.
------------------------------	---

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 30 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 32 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.
Higiene Pessoal	• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso. • Proibido o uso de vestiários.
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA

Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos e aulas intelectuais de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 31 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 33 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
----------------------	--

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	
Permitido o funcionamento com restrições.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES	
Podem funcionar com restrições. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 10h às 16h, com 40% da capacidade de assentos. Opção de horário alternativo, das 18h às 23h, com 20% da capacidade de assentos. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo no local.	
Distanciamento Social	- Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. - Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. - Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes. - Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. - Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente. - Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 32 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 34 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).
Sanitização de Ambientes	• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES

Podem funcionar com atendimento do público, com restrições. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 10h às 16h, com 40% da capacidade de assentos. Opção de horários alternativos, das 18h às 23h, com 20% da capacidade de assentos; ou em dois horários diários, das 11:30 às 14:30 e das 19h às 22h, com 40% da capacidade para o período diurno e 20% da capacidade para o período noturno. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local.

Distanciamento Social

- Realizar o controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.
- Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
- Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas.
- Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.
- Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.
- Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self service) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes e designar funcionários específicos para servi-los, ficando proibido o autosserviço por clientes.
- Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários, devendo neste caso:
 - Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 33 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 35 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

	• As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros. • Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: “Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa.”
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 34 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 36 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

ANEXO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SECÃO I – DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal e estadual, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente.

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo 1º. As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Secretaria Municipal de Saúde, pelos fiscais poderão ser designados ao enfrentamento da Covid-19, e pela polícia militar em atividade delegada.

Parágrafo 2º. Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

Parágrafo 3º. Em caso de reincidência de infração grave ou gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

SECÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo I serão penalizados com multa, conforme a seguir discriminado:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00 LEVE
Não fixar a placa no estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00 LEVE
Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.	898,50 GRAVE
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00 LEVE
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos	898,50 GRAVE

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 35 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 37 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.	898,50 GRAVE
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00 LEVE
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.	3.201,45 GRAVISSIMA
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50 LEVE
Manter clientes em sala de espera.	898,50 GRAVE
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.	898,50 GRAVE
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.	898,50 GRAVE
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50 LEVE
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.	3.201,45 GRAVISSIMA
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.	1.797,31 GRAVISSIMA
Realizar atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.	1.797,31 GRAVISSIMA
Consumir bebida alcóolica em espaços públicos.	337,00 LEVE

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 36 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 38 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-000

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br / pmgta@terra.com.br

Comercializar bebida alcoólica em horário não permitido.	1.797,31 GRAVISSIMA
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.	1.797,31 GRAVISSIMA
Consumir alimentos ou bebidas dentro de estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50 LEVE
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50 LEVE

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 37 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 39 de 42

Portarias

PORTARIA Nº 4.285, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DONIZETE PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedidas nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS, vencidas em 21/04/2020, o servidor público municipal, DONIZETE PAULO, portador da Cédula de Identidade RG.Nº40.126.591-2-SSP/SP, no cargo de AJUDANTE GERAL, vindo a gozar no período de 19/08/2020 a 17/09/2020, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 10 de agosto de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 4.286, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EDILSON BENTO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica DESIGNADO a partir do dia 10/08/2020, o servidor Público Municipal EDILSON BENTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº17.944.566-2-SSP/SP no cargo de MOTORISTA, a prestar serviços em sua função NO SETOR MUNICIPAL DA SAÚDE, o pedido foi solicitado pelo Responsável do Departamento Municipal de Administração da Saúde, através de Ofício especial.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 10 de agosto de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã, e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei

PORTARIA Nº 4.287, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ADILSON DE JESUS BARBARINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica DESIGNADO a partir do dia 10/08/2020, o servidor Público Municipal ADILSON DE JESUS BARBARINO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24.487.311-2-SSP/SP no cargo de MOTORISTA, a prestar serviços em sua função NO SETOR MUNICIPAL DA SAÚDE, o pedido foi solicitado pelo Responsável do Departamento Municipal de Administração da Saúde, através de Ofício especial.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 40 de 42

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 10 de agosto de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã, e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 041/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020

SILVIA ELAINE SINHORINI – Pregoeira Oficial, ADJUDICA o Pregão Presencial SRP nº 019/2020, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de material escolar, de expediente e escritório, e o Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, HOMOLOGA conforme Ata da Sessão Pública, à favor das empresas: TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº. 06.162.104/0001-89: nos itens 03, 15, 16, 18, 33, 47, 58, 69, 70, 79, 104, 111 e 135, totalizando R\$ 5.258,97; P Z CASTELO LTDA, CNPJ nº. 32.563.695/0001-06: nos itens 06, 08, 43, 52, 71, 73, 77, 80, 81, 91, 94, 102, 103, 107, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 129, 137 e 141, totalizando R\$ 8.068,93; JOSÉ CARLOS RAMOS FERREIRA – ME, CNPJ nº. 28.302.749/0001-02: nos itens 11, 54, 56, 65, 68, 95, 97, 114 e 115, totalizando R\$ 1.421,83; T. S. COUTINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 04.595.944/0001-00: no item 98, totalizando R\$ 24.248,00; TULIO MAZETO FABRES, CNPJ nº. 32.493.342/0001-87: nos itens 17 e 19, totalizando R\$ 7.289,20; ZAMPIERI & GONÇALES LTDA – EPP, CNPJ nº. 22.753.025/0001-07: nos itens 34, 37, 38, 74, 82, 99, 100, 101, 106, 108, 109, 133, 136, 143 e 145, totalizando R\$ 8.140,03; ALX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI – ME, CNPJ nº. 14.934.765/0001-03: nos itens 02, 04, 05, 22, 23, 24,

25, 26, 30, 31, 36, 39, 41, 42, 49, 50, 59, 78, 86, 105, 110, 125, 126, 139 e 142, totalizando R\$ 13.212,21; MARLENE LÚCIA POLITI CHRISTOFORO – EPP, CNPJ nº. 02.683.546/0001-10: nos itens 01, 07, 10, 12, 13, 20, 27, 28, 29, 32, 40, 44, 45, 51, 53, 55, 60, 87, 88, 89, 128, 131, 134, 140, 146 e 147, totalizando R\$ 25.480,14; e GARROTE & DA SILVA LTDA EPP, CNPJ nº. 04.495.336/0001-23: nos itens 09, 14, 21, 35, 46, 48, 61, 62, 63, 67, 72, 83, 84, 85, 90, 93, 96, 117, 127, 130, 138 e 144, totalizando R\$ 11.169,72. Os itens 57, 64, 66, 75, 76, 92 e 132, adjudicaram-se como fracassados. O Processo Licitatório teve seu montante homologado no total de R\$ 104.289,03.

Guarantã, 07 de agosto 2020

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE – Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 043/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

SILVIA ELAINE SINHORINI – Pregoeira Oficial, ADJUDICA o Pregão Presencial nº 020/2020, cujo objeto é a aquisição de ambulância – unidade móvel de saúde (ambulância simples remoção – tipo pick-up), e o Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, HOMOLOGA conforme Ata da Sessão Pública, à favor da empresa: B & F VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº. 22.310.550/0001-40: no item 01, totalizando R\$ 91.960,00 (noventa e um mil novecentos e sessenta reais).

Guarantã, 07 de agosto 2020.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 41 de 42

Contratos - Convocação



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - "Transparência a serviço da População"

CNPJ(MF) nº 46.187.506/0001-52

PROCESSO nº 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 019/2020

OFÍCIO/COMUL/PPSRP/CONVOCAÇÃO/2020

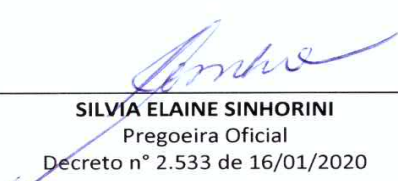
Guarantã/SP, 10 de agosto de 2020.

Assunto: Convoca proponente vencedor para assinatura de Ata de Registro de Preços.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente cumprindo o disposto na Lei nº 10.520/02 e no artigo 64, da Lei nº 8666/93, com as alterações, tenho a honra de convocar Vossa Senhoria, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça até ao Departamento de Licitações e Compras desta Prefeitura do Município de Guarantã, localizado na Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro, nesta cidade, afim de que possa subscrever o instrumento de Ata de Registro de Preços, oriundo do **Processo nº 041/2020**, originário do **Pregão Presencial SRP nº 019/2020**, que teve como objeto o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL ESCOLAR, DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO**, por respeitável despacho motivado pelo Sr. Prefeito Municipal, houve por bem homologar os itens conforme o detalhado na cópia do Termo de Homologação em anexo. No ensejo apresentamos a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


SILVIA ELAINE SINHORINI

Pregoeira Oficial

Decreto nº 2.533 de 16/01/2020

Aos Representantes legais das empresas:

- **TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº. 06.162.104/0001-89:**
TIAGO ESTEFANUTO – SÓCIO ADMINISTRADOR
- **P Z CASTELO LTDA, CNPJ nº. 32.563.695/0001-06:**
TIAGO PASSOS DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL
- **JOSÉ CARLOS RAMOS FERREIRA – ME, CNPJ nº. 28.302.749/0001-02:**
JOSÉ CARLOS RAMOS FERREIRA – PROPRIETÁRIO
- **T. S. COUTINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 04.595.944/0001-00:**
TIAGO SARTORI COUTINHO – ADMINISTRADOR
- **TULIO MAZETO FABRES, CNPJ nº. 32.493.342/0001-87:**
TULIO MAZETO FABRES – PROPRIETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 682

Página 42 de 42



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - "Transparência a serviço da População"

CNPJ(MF) nº 46.187.506/0001-52

PROCESSO nº 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 019/2020

- **ZAMPIERI & GONÇALES LTDA – EPP, CNPJ nº. 22.753.025/0001-07:**
ADRIANO FELIX GONÇALES – SÓCIO ADMINISTRADOR
- **ALX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI – ME, CNPJ nº. 14.934.765/0001-03:**
CARLOS ALEXANDRE FABRETTO – PROPRIETÁRIO
- **MARLENE LÚCIA POLITI CHRISTOFORO – EPP, CNPJ nº. 02.683.546/0001-10:**
DERKIAN ARAÚJO DA GRAÇA – GERENTE
- **GARROTE & DA SILVA LTDA EPP, CNPJ nº. 04.495.336/0001-23:**
EMERSON LUIZ DA SILVA – PROPRIETÁRIO